



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**DA**

**AZUL S.A.**

---

Aprovada pelo Comitê de ESG da AZUL S.A.  
em 05 de novembro de 2021

---

# Política Anticorrupção

## Sumário

CAPÍTULO 1 – OBJETIVO .....	3
CAPÍTULO 2 – APLICABILIDADE .....	4
CAPÍTULO 3 – REFERÊNCIAS NORMATIVAS .....	4
CAPÍTULO 4 – DEFINIÇÕES .....	5
CAPÍTULO 5 – DESCRIÇÃO .....	5
CAPÍTULO 6 – APROVAÇÃO .....	8

## CAPÍTULO 1 –

### OBJETIVO

A Política Anticorrupção da Azul obriga todos as pessoas por ela abrangidas a conduzir negócios de maneira ética e com absoluta integridade. A política exige o cumprimento do Código de Ética e Conduta e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação, as leis do Brasil, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (FCPA, em inglês), a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (UKBA, em inglês), conforme descritas no item 5 desta política, outras leis antissuborno nacionais aplicáveis e regras e regulamentações que estejam sendo implementadas.

A política ainda reflete o compromisso da Azul em exigir que seus fornecedores e parceiros de negócios observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócios, conforme detalhado no Procedimento de due diligence de Parceiros de Negócios da Azul.

A política proíbe, especificamente, que diretores, administradores, gerentes e funcionários da Azul (coletivamente, Tripulantes) e todos os terceiros contratados pela Companhia se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro, vantagem, ou qualquer coisa de valor a qualquer Agente Público ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica com o propósito de obter ou acumular qualquer Vantagem Indevida.

Dessa forma, como uma companhia comprometida com os mais altos padrões de ética, a Azul orienta e tem a expectativa que todos os Tripulantes e terceiros cumpram esta política, todos os procedimentos relacionados, o Código de Ética e todas as leis do Brasil, Estados Unidos e Reino Unido e demais leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis. A Azul não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe esta política. Além disso, todos os Tripulantes precisam revisar suas práticas de negócios periodicamente e, caso haja inconsistências com relação a esta política, precisam trabalhar junto com a Diretoria Jurídica e de Riscos Corporativos e Compliance para realizar a adequação das práticas e, assim, garantir o cumprimento dessa política.

Esta política não tem como objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas a corrupção e às matérias relacionadas que possam surgir no curso dos negócios da Companhia. Portanto, sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da política, ou quaisquer dúvidas ou desconfiâncias em relação à adequação de qualquer conduta, a área de Riscos Corporativos e Compliance ou à Diretoria Jurídica devem ser acionadas, imediatamente, para orientações ou providências.

O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes para os Tripulantes da Azul, membros do Conselho de Administração e parceiros de negócios (stakeholders, terceiros, representantes), na condução dos relacionamentos com órgãos públicos nacionais e internacionais, que fazem parte de suas atividades na Azul e proteger a Companhia contra possíveis danos e procedimentos ilegais que poderiam resultar em infrações com base nas leis que regem o tema.

Espera-se que todos os Tripulantes e todos os fornecedores e parceiros de negócios da Azul se familiarizem com esta política e a observem, reconheçam e reportem possíveis questões relacionadas a situações de anticorrupção.

## CAPÍTULO 2 –

### APLICABILIDADE

Esta política se aplica a todos os Tripulantes da Azul, aos acionistas, conselheiros fiscais, membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, investidores, parceiros de negócios e demais stakeholders, terceiros ou representantes.

Submetem-se aos termos da presente política todas as empresas e unidades de negócio do grupo, notadamente: Azul S.A., Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Tudo Azul S.A., Azul Viagens, Azul Cargo Express e Azul Conecta, coletivamente designadas “Companhia” ou “Azul”.

## CAPÍTULO 3 –

### REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A legislação, os normativos e demais instrumentos relacionados a seguir, notadamente, conforme eventualmente alterados, revogados ou atualizados, integram e complementam as disposições dessa política, no que couber:

<b>Principais Leis Anticorrupção Mundiais</b>	
Lei Anticorrupção Brasileira ou Lei da Empresa Limpa Lei nº 12.846/2013	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pune as empresas que são flagradas cometendo atos corruptos</li><li>• Criminaliza, de forma severa, as empresas que cometerem atos ilícitos contra a administração pública</li><li>• Garantia de que as empresas envolvidas em atividades ilícitas responderão judicialmente e pagarão, de forma justa, pelos seus atos.</li></ul>
Lei Anticorrupção Americana Foreign Corrupt Practices Act (FCPA, 1977)	<ul style="list-style-type: none"><li>• A primeira Lei do mundo a proibir e punir subornos oferecidos por empresas americanas a dirigentes, oficiais e funcionários de governo estrangeiro, bem como candidatos políticos estrangeiros e partidos políticos, de maneira direta ou indireta, responsabilizando-os de forma objetiva.</li><li>• Define como crime não apenas o pagamento de propina em si, mas também todo e qualquer pagamento feito por empresas listadas na bolsa de valores norte-americana que não esteja registrado devidamente e de forma clara e precisa.</li></ul>
Lei contra Subornos do Reino Unido	<ul style="list-style-type: none"><li>• É considerada uma das leis de combate à corrupção mais rígidas do mundo, punindo, inclusive, a corrupção privada.</li></ul>

United Kingdom Bribery Act (UKBA 2010)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prevê a punição pelo cometimento de um dos quatro crimes abaixo relacionados: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Corrupção ativa de sujeitos públicos ou privados;</li> <li>– Corrupção passiva de sujeitos públicos ou privados;</li> <li>– Suborno de agentes públicos estrangeiros; e</li> <li>– Falhas das empresas na prevenção da corrupção.</li> </ul> </li> </ul>
---	--

## CAPÍTULO 4 – DEFINIÇÕES

**Agente Público:** Pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Corrupção (ativa):** Ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo, induzi-lo ou encorajá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, tipificado como crime no artigo 333 do Código Penal Brasileiro.

**Qualquer coisa de valor:** Qualquer benefício ou item de valor não classificado como brinde ou presente incluindo, sem limitação a tanto, dinheiro ou equivalente; benefícios e favores; prestação de serviços; oportunidades de emprego ou consultoria; doações a instituições de caridade; contribuições políticas; despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento; bolsa de estudo ou qualquer benefício pessoal.

**Vantagem Indevida:** Qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao direito ou às boas práticas de conduta.

## CAPÍTULO 5 – DESCRIÇÃO

Conforme legislação vigente, atos de Corrupção sempre envolvem a participação de Agente Público e de Vantagem Indevida, sendo crime contra a administração pública. É necessária muita atenção no relacionamento com Agentes Públicos, sempre prezando pela ética, integridade e transparência, a fim de evitarmos qualquer ilegalidade relacionada à Azul.

### 5.1. Vantagem Indevida

Os Tripulantes da Azul, membros do Conselho de Administração e parceiros de negócios nunca devem aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, dinheiro ou equivalente, benefícios, favores, presentes e outras vantagens a Agentes Públicos, ainda que por intermédio de terceiros, a fim de obter vantagem, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou em benefício da Azul.

## **5.2. Pagamentos de Facilitação**

A Azul proíbe e não compactua com o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças, autorizações ou permissões emitidas pela Administração Pública ou entidades equiparadas cujos trâmites sejam acompanhados por Tripulantes, prestadores de serviços ou parceiros de negócios. Essa prática pode configurar o crime de Corrupção ativa, independentemente da vantagem envolvida, trazendo riscos à Companhia.

## **5.3. Pagamentos a Terceiros**

Pagamentos irregulares realizados em favor de terceiros podem configurar Vantagem Indevida, caracterizando Corrupção, caso algum Agente Público esteja de qualquer forma vinculado ou interessado em tal pagamento. Por isso, os pagamentos executados pela Azul e controlados pelos Tripulantes, devem estar claramente relacionados a serviços/atividades comerciais legitimamente prestados ou praticados, e devem ser transparentes e aprovados de acordo com as normas e alçadas da NOI-ADM-FIN-001 Política Níveis de Competência.

Pagamentos relevantes em espécie geralmente são utilizados em transações ilícitas, visto que a sua origem pode ser contestada ou difícil de se fazer provar. Desta forma, pagamentos em espécie não são permitidos, exceto os que estão suportados pela política interna POC-TR-002 Política Gestão de Petty Cash.

A Azul dispõe de uma área designada e responsável pelos pagamentos da Companhia. Todos os processos e controles internos executados devem estar em linha com as diretrizes impostas por esta política.

## **5.4. Relacionamento com Fornecedores e Parceiros de Negócios**

Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios que conduzam negócios em nome da Azul, devem agir de forma íntegra e ética e seguir o Código de Conduta de Fornecedores da Companhia.

De acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira e a Lei Anticorrupção Americana, a Azul pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios, caso estes participem de atos de corrupção que visem beneficiar a Azul, independentemente de a Companhia ter conhecimento da suposta conduta praticada.

Nenhum Tripulante tem permissão para solicitar a um terceiro que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio Tripulante esteja proibido, conforme os termos dessa política.

Todos os potenciais fornecedores e parceiros de negócios da Azul devem ser avaliados e selecionados por meio de critérios claros, honestos e sem qualquer discriminação. Toda decisão deve ser pautada na qualidade técnica e econômica.

A Azul realiza avaliação de riscos de Compliance, por meio do procedimento de due diligence, que visa identificar e averiguar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios.

A Azul encerrará o relacionamento com prestadores de serviço e parceiros de negócios sempre que observar prejuízos ou riscos à sua imagem, ou de seus interesses em razão do não cumprimento de questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de meio ambiente, de saúde e segurança no trabalho.

#### **5.4.1. Cláusula Anticorrupção**

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Azul e seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

Nela, as partes declaram o conhecimento da Lei Anticorrupção Brasileira, para contratos nacionais, e a Lei Anticorrupção Americana (FCPA), para contratos regidos sob lei norte-americana, e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção da prática de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Leis.

#### **5.5. Brindes, Presentes, Entretenimento e Outras Vantagens**

Ainda que presentes sejam permitidos em determinadas circunstâncias, eles podem representar riscos relevantes de Corrupção, quando usados para obter Vantagem Indevida ou para evitar indevidamente uma situação ou um resultado, podendo resultar em violações às leis que abrangem este tema. A oferta e recebimento de presentes são permitidos apenas nos termos das diretrizes e dos processos descritos nesta política. Os presentes, entretenimentos e outras vantagens oferecidas ou recebidas no decorrer de atividades comerciais devem ser adequados às circunstâncias e moderados em termos de valor, frequência e quantidade.

No entanto, presentes, brindes, vantagens ou itens de valor não devem ser prometidos, oferecidos ou entregues a qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal, nacional ou estrangeira, bem como funcionários ou agentes públicos de qualquer natureza, conforme leis, resoluções e decretos aplicáveis.

Para evitar uma aparente influência não apropriada, nenhum Tripulante, seus familiares ou parentes até o terceiro grau deve aceitar qualquer presente, brinde ou vantagens que sejam equivalentes a um valor acima de US\$ 100 (cem dólares norte-americanos).

#### **5.6. Doações e Contribuições Políticas**

A Azul não faz doações político-partidárias, bem como não permite que qualquer Tripulante faça doações em nome e/ou no interesse da Azul.

#### **5.7. Consequências ao Descumprimento desta Política**

A Azul e/ou seus Tripulantes podem ser investigados por órgãos reguladores estatais em diferentes jurisdições e, dependendo das circunstâncias, processados administrativa, civil ou criminalmente. Isso pode resultar em multas e penalidades graves, exclusões e/ou prisão caso a Companhia e/ou seus funcionários sejam considerados em violação das leis e/ou regulamentações anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

Qualquer Tripulante que tenha praticado ou tentado praticar atos em violação desta política estará sujeito a medidas disciplinares, que poderão incluir demissão de acordo com as leis aplicáveis e com a política interna POP-PSS-APB-019 Medidas Disciplinares.

Agentes, consultores e outros Terceiros Intermediários que trabalham para a Azul e que tenham praticado ou tentado praticar atos em violação desta política estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Azul, nos termos da lei aplicável.

#### **5.8. Monitoramento**

As áreas de Riscos Corporativos e Compliance e Jurídica devem assegurar o devido cumprimento desta política.

#### **5.9. Comunicação de Comportamento Ilegal ou Antiético**

O Tripulante que acreditar que uma violação a esta política ocorreu ou possa estar ocorrendo, é obrigado a relatar tal fato por meio do Canal Confidencial, que pode ser acessado via website <[www.canalconfidencial.com.br/azul](http://www.canalconfidencial.com.br/azul)>, ou via ligação telefônica para o número: 0800 377 8050.

## **CAPÍTULO 6 –**

### **APROVAÇÃO**

Esta política foi revisada e aprovada pelo Comitê de ESG em 05 de novembro de 2021.